



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 563/03
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 11.11.2003

PROCESSO Nº 1/3085/01

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/200110913

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância

RECORRIDO: Del Monte Freh Produce Brasil Ltda.

CONSELHEIRO RELATOR: Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos

EMENTA: ICMS. Creditamento indevido de ICMS decorrente de aquisição de material de uso e consumo do estabelecimento. Comprovado por perícia o não aproveitamento do crédito. Ação fiscal parcialmente procedente pela cobrança somente da multa prevista no art. 878, § 5º, inciso I do Dec. 24.569/97. Recurso oficial conhecido e não provido. Decisão por maioria de votos.

RELATÓRIO:

O relato do AI dá conta de que a empresa autuada creditou-se indevidamente de ICMS proveniente de operação de entrada de bem ou mercadoria para uso ou consumo próprio.

São dados como infringidos o arts. 65, II e 66 do Dec. 24.569/97, e sugerida a penalidade inserta no art. 878, II, "a" do mesmo diploma legal.

O processo é instruído com as Informações Complementares, Ordem de Serviço nº 2001.14859, Termos de Início e Conclusão de Fiscalização, Registro de Apuração do ICMS e Livro Registro de Entradas do período fiscalizado.

Termo de revelia da Autuada lavrado à fl. 142, e consulta ao Sistema GIM à fl. 145.

Pedido de perícia pelo julgador singular à fl. 146, com resposta às fls. 147 e 148.

Feito julgado parcialmente procedente pela cobrança somente de multa, uma vez que restou comprovado pela perícia o não aproveitamento do ICMS indevidamente creditado. O recurso é de ofício.

A Autuada, intimada por edital após tentativas pela via postal, deixou transcorrer *in albis* o prazo para recurso, manifestando-se a Consultoria Tributária, em parecer referendado pela Procuradoria Geral do Estado, pela manutenção da parcial procedência exarada em 1ª Instância.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Trata-se de acusação de creditamento indevido de ICMS decorrente de aquisição de material de uso ou consumo próprio, conforme se verifica pela análise dos livros próprios.

Foi realizada perícia para elaboração da conta gráfica da Autuada, objetivando a constatação da realidade dos números existentes na escrita fiscal da Autuada.

Como restou comprovado pela perícia realizada o não aproveitamento dos créditos pela Autuada, mais que acertada a decisão recorrida *ex officio* quando aplicou somente a multa de 20% sobre o valor do crédito indevido, conforme art. 878, § 5º, inciso I, considerando infringidos os arts. 58, 59, §§ 1º ao 3º; 65, inciso II; 269, §§ 2º e 4º, todos do Dec. 24.569/97, razão pela qual não merece qualquer reparo a decisão *a quo*.

Desta forma, sou para que se conheça do recurso oficial, no entanto seja negado provimento ao mesmo, devendo ser confirmada a decisão parcialmente condenatória proferida em 1ª Instância.

É o voto.



DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª. INSTÂNCIA**, e Recorrida **DEL MONTE FREH PRODUCE BRASIL LTDA**, resolvem os membros da 2ª. Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª. Instância, de acordo com o parecer da d. Procuradoria Geral do Estado. Foi vencido o do Conselheiro José Mirtônio Colares de Melo, que se pronunciou pela procedência da autuação. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Antônio Luiz do Nascimento Neto e Benoni Vieira da Silva.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 2003.

Nabor Barbosa Meira
PRESIDENTE

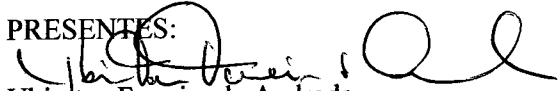

Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos
CONSELHEIRO RELATOR



Francisco José de Oliveira Silva
CONSELHEIRO



José Mirtônio Colares de Melo
CONSELHEIRO

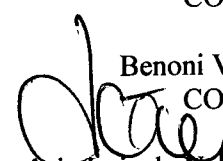

Affonso Taboza Pereira
CONSELHEIRO

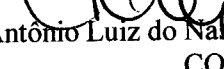
PRESENTES:


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Eliane Resplandê Figueiredo de Sá
CONSELHEIRA


Eliane Maria de Souza Matias
CONSELHEIRA


Benoni Vieira da Silva
CONSELHEIRO


Antônio Luiz do Nascimento Neto
CONSELHEIRO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO